



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5166/1998

Ementa

GARANTE A SEXAGENÁRIOS, APOSENTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS MEIA-ENTRADA EM EVENTOS E LOCAIS DE ESPETÁCULOS ESPORTIVOS E CULTURAIS.

Data da Norma

31/08/1998

Data de Publicação

04/09/1998

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 7070/1997](#) - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 124.175-0/2 - Procedente em 19/07/2006.

CULTURA, ESPORTE E LAZER - ingressos

PROMOÇÃO SOCIAL - aposentado e pensionista

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

PROMOÇÃO SOCIAL - idoso

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

12/12/2006

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 1106/2006](#)

Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 23.073)

LEI Nº. 5.166. DE 31 DE AGOSTO DE 1998

Garante a sexagenários, aposentados e deficientes físicos meia-entrada em eventos e locais de espetáculos esportivos e culturais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de agosto de 1998, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O idoso com mais de sessenta anos de idade, o aposentado e o portador de deficiência física poderão adquirir ingresso em cinema, cineclube, teatro, evento esportivo e espetáculo circense e musical com cinquenta por cento de desconto sobre o preço normal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará ao estabelecimento infrator ou responsável pela atividade multa a ser estipulada pelo Executivo.

Art. 2.º O beneficiário comprovará sua condição de idoso ou de aposentado mediante apresentação, conforme o caso, de:

- I - cédula de identidade;
- II - carteira de idoso de usuário do serviço público de ônibus; ou
- III - carteira de identificação expedida por associação de aposentados.

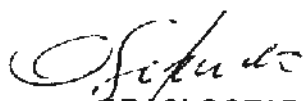
Art. 3.º Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias do início de sua vigência.

Art. 4.º São revogadas:

- I - a Lei n.º 4.281, de 16 de dezembro de 1993; e
- II - a Lei n.º 4.444, de 14 de outubro de 1994.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e oito (31.08.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

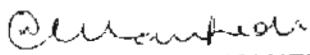


*



(Lei nº. 5.166/98 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e oito (31.08.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*